

# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Outubro/2018

Esta política de investimentos pessoais da **LYON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.** (“Gestora”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores (conforme abaixo definido) (“Política de Investimentos Pessoais”).

Esta Política de Investimentos Pessoais é complementar e parte integrante das políticas e manuais internos da Gestora, (em conjunto “Políticas Internas”). Desta forma, sua violação será tida como infração, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

As normas aqui contidas devem ser aplicadas aos investimentos de todos os funcionários e estagiários da Gestora (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”) assim como aos investimentos de quaisquer pessoas físicas que dependam financeiramente do Colaborador e/ou empresas controladas pelo Colaborador.

As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais realizadas nos mercados financeiro e de capitais, sendo vedado utilizar-se de terceiro para contornar as diretrizes ora descritas.

O controle, observância, tratamento de exceções e cumprimento das normas aqui previstas é de responsabilidade do Diretor de Compliance.

As operações pessoais do Colaborador:

- a. deverão ser norteadas por princípios éticos, de acordo com os valores que caracterizam a cultura da Gestora, notadamente a integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano;
- b. devem ter fundamentos lógicos e analíticos;
- c. devem ser compatíveis com a situação patrimonial do Colaborador;
- d. ser absolutamente livre de conflitos entre os interesses pessoais do Colaborador e os da Gestora e seus Clientes;
- e. não podem sob nenhuma hipótese interferir no desempenho profissional do Colaborador, distraindo sua atenção das suas atividades na Gestora;
- f. não podem sob nenhuma hipótese oferecer riscos de prejuízos ou à imagem da Gestora ou de qualquer de seus Clientes;
- g. não podem ser resultantes de obtenção de informações privilegiadas.

Os seguintes investimentos não necessitam de autorização prévia:

- i. CDBs, LCIs e LCAs;
- ii. fundos de investimento abertos das categorias:
  - a. renda fixa;
  - b. referenciados;
  - c. multimercados;
  - d. ações;
- iii. títulos do Tesouro Direto.

Quaisquer outros investimentos deverão ser aprovados pelo Diretor de Compliance por email. O pedido deverá conter a descrição do ativo a ser negociado, o preço unitário de negociação, o lote e o valor financeiro total da transação. Ao Colaborador poderá ser solicitado explicações adicionais sobre a operação e eventuais recusas deverão ser acompanhadas das devidas justificativas. A autorização, quando concedida, valerá por 3 (três) dias úteis ou por prazo diferente, caso expressamente determinado pelo Diretor de Compliance na autorização.

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Investimento Pessoal deverá ser notificado ao Diretor de *Compliance*. O Colaborador deverá fornecer ao Diretor de *Compliance*, caso solicitado, documentação comprobatória de operações financeiras para verificação de conformidade.

Todo Colaborador receberá esta Política de Investimentos Pessoais, em conjunto com as demais Políticas Internas, mediante a assinatura do “Termo de Adesão”. Por esse documento, cada Colaborador declara ciência da existência e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das Políticas Internas da Gestora e das regras e princípios ora expostos, seguidos pela Gestora, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado que se oponham a esta política. É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* verificar a conformidade dos termos e declarações emitidos pelos Colaboradores às normas internas e/ou externas aplicáveis ao investimento efetuado em benefício próprio dos Colaboradores, tão logo tais normas sofram alterações.

A Gestora não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Gestora seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

\* \* \*